

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 224

<i>Autor</i> LEONARDO PICCIANI	<i>Partido/UF</i> PMDB-RJ	<i>Data-Hora</i> 07/11/2012 00:00	<i>Legislatura</i> 54
--	-------------------------------------	---	---------------------------------

Presidente da Sessão
MARCO MAIA (PT-RS)

Ementa

Questiona o indeferimento de sua solicitação de inscrição para, como segundo orador, encaminhar contrariamente ao requerimento de urgência apresentado ao Projeto de Lei n. 2565, de 2011 (Royalties do Petróleo), pois entende que, nos termos do § 1º do art. 192 do Regimento Interno, podem fazer uso da palavra para encaminhar uma votação quatro oradores, dois a favor e dois contra.

Texto da Questão de Ordem

O SR. LEONARDO PICCIANI - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 192, § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Pois não, Deputado.

O SR. LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu solicitei a minha inscrição à Mesa como segundo orador contrário e fui informado pelo Secretário da Mesa que era apenas 1 e 1. Não é o que reza o Regimento. Com base no art. 192, do qual farei a leitura, V.Exa. irá verificar que me assiste razão.

“Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 192 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários (...).

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputado, o artigo que V.Exa. está lendo são para as matérias gerais da Câmara dos Deputados.

Depois, V.Exa. vai lá no art. 117, que fala:

“Art. 117 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem: (...).”

O SR. LEONARDO PICCIANI - Mas este é escrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - No inciso XV, fala da urgência, e, mais abaixo, § 1º: “§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.”

O SR. LEONARDO PICCIANI - Presidente, não se trata de discussão; trata-se de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Por tradição na Casa, nós fizemos uma defesa a favor e uma defesa contra, o que nem era necessário fazer pelo teor do requerimento, que é um requerimento de urgência.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Presidente, o art. 192 diz que mesmo matéria não sujeita à discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Vou indeferir a sua questão de ordem e vou passar a palavra ao Deputado Bohn Gass.

O SR. LEONARDO PICCIANI - Lamento e recorro da decisão de V.Exa. e peço encaminhamento do recurso.

Decisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Presidente que proferiu a Decisão

MARCO MAIA (PT-RS)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Leonardo Picciani por entender que o requerimento de urgência, contemplado no inciso XV do art. 117 do Regimento Interno, não sofre discussão e é encaminhado por apenas dois oradores: um a favor e um contra.

Recurso

Autor do Recurso

LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem n. 224, de 2012, sobre o encaminhamento da votação de requerimento de urgência.